



ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DA SEGUNDA CÂMARA Nº 006/2026.

Aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte seis, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, às nove horas, na Sala das Sessões, reuniu-se ordinariamente a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, sob a Presidência da Exm.ª Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Presentes, ainda, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, Representante do Ministério Público de Contas Procuradora Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Registrada a presença no Plenário dos seguintes alunos do Centro Universitário UniFacid: Danilo Laurindo de Sousa, Alison Douglas Sousa Moura, Ana Cristina Soares Osório.

ATA. Lida, foi aprovada a ata da sessão anterior.

PROCESSOS APRECIADOS E JULGADOS:

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA.

EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 55/2026. **TC/001867/2026. APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. Interessada:** Rozilda Martins Carreiro, CPF nº 352*****, ocupante do cargo de Policial Penal, Classe Especial, matrícula nº. 0441651, da Secretaria de Estado da Justiça do Piauí. **Órgão de origem:** Fundação Piauí Previdência. **Relator:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova. Após o relato do presente processo, o Conselheiro Abelardo Pio Vilanova proferiu seu voto conforme acostado à peça 15, assim transcrito, somente a conclusão: “Considerando os princípios da segurança jurídica, da boa-fé, da dignidade da pessoa humana e do caráter contributivo do regime previdenciário, VOTO, discordando do parecer do Ministério Público de Contas e em consonância com a Decisão Plenária TCE-PI nº 03/2022(TC/019500/2021), pelo REGISTRO do ato concessório de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, concedida a servidora Rozilda Martins Carreiro, CPF nº 352*****, ocupante do cargo de Policial Penal, Classe Especial, matrícula nº. 0441651, da Secretaria de Estado da Justiça do Piauí, com fundamento no art. 6º, da EC nº 41/03 c/c art. 24, da Lei Municipal nº 304/13.” Instada a votar a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes votou acompanhando na íntegra o voto do Relator. Em ato contínuo, instada a votar, a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, antes de proferir seu voto, **requereu VISTAS** dos autos. Assim, vistos, relatados os presentes autos, considerando o voto do Relator, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, acostado à peça 15, e o mais que dos autos consta, **decidiu a Segunda Câmara, unânime, SUSPENDER o julgamento** do processo em análise, em razão do **PEDIDO DE VISTA** requerido pela **Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga**, nos termos do art. 107, e seus parágrafos do Regimento interno desta Corte de Contas (Resolução TCE/PI nº 13/11). Em cumprimento ao citado artigo, os autos foram encaminhados ao gabinete do Relator, para a juntada do voto. Após as VISTAS, o processo deverá ser devolvido à Secretaria do órgão Colegiado competente para deliberar sobre a matéria, conclusão do julgamento ou da apreciação do processo. **Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de

Sousa Leal Alvarenga. **Votantes:** Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes. **Conselheiro(s) Substituto(s) presente(s):** Delano Carneiro da Cunha Câmara e Alisson Felipe de Araújo. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 56/2026. **TC/011514/2025. APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, Sub Judge. **Interessado:** Francisco das Chagas de Sá e Pádua, CPF nº 200*****, na condição de Dentista, classe III, padrão “E”, matrícula nº 1783114, do Instituto da Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Piauí (IASPI). **Órgão de origem:** Fundação Piauí Previdência. **Relator:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3 (peça 03), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 04), o voto do Relator (peça 09) e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos do Relator (peça 09), da seguinte forma: Considerando os princípios da segurança jurídica, da boa-fé, da dignidade da pessoa humana e do caráter contributivo do regime previdenciário, concordando com o Ministério Público de Contas, pelo **REGISTRO** do ato concessório da aposentadoria em exame, ao beneficiário, Sr. Francisco das Chagas de Sá e Pádua, CPF nº 200*****, na condição de Dentista, classe III, padrão “E”, matrícula nº 1783114, do Instituto da Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Piauí (IASPI), sem prejuízo, entretanto, de a própria Administração anular o benefício diante de uma eventual decisão judicial desfavorável ao beneficiário. Presidente: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Votantes:** Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Conselheiro(s) Substituto(s) presente(s):** Delano Carneiro da Cunha Câmara e Alisson Felipe de Araújo. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

RELATADOS PELO CONSELHEIRA LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 57/2026. **TC/004399/2026. MONITORAMENTO NA P. M. DE LANDRI SALES/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO 2024.** **Objeto:** Tratam os autos sobre Monitoramento do Acórdão nº 219/2025 – SSC, proferido no processo de Inspeção, que analisou licitações realizadas nos últimos 3 anos no Município, referente ao fornecimento de material de expediente no Município. **Responsáveis:** Delismon Soares Pereira (Prefeito Municipal). **Advogado(s):** Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI nº 6544 (peça 12, pelo Sr. Delismon Soares Pereira). **Relatora:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. Após o relato do presente processo, a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins proferiu seu voto conforme acostado à peça 39 (voto retificador), assim transcrito, somente a conclusão: “Portanto, considerando o encerramento do contrato nº01/2023 e o valor da glosa ser inferior ao previsto para instauração de Tomada de Contas Especial, VOTO em consonância parcial com o Parecer do Ministério Público de Contas, pela (o): **a) Arquivamento deste processo**, dada a impossibilidade de cumprimento da glosa em contrato já extinto, nos termos do Art. 402. I e 403 do Regimento Interno; **b) Não instauração de processo de Tomada de Contas Especial, uma vez que o valor do débito identificado** se refere a valor inferior ao limite de alçada, nos termos do art. 8º da IN 03/2014, ficando assim dispensada a Tomada de Contas Especial.” Instado a votar, o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, antes de proferir seu voto, **requereu VISTAS** dos autos. Em ato contínuo, instada a votar, a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, votou da seguinte forma: pelo arquivamento, (acompanhando a relatora), e pela Instauração da Tomada de Contas Especial (acompanhando o Ministério Público de Contas). Assim, vistos, relatados os presentes autos, considerando o voto da Relatora, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins proferiu seu voto conforme acostado à peça 39 (voto retificador), e o mais que dos autos consta, **decidiu a Segunda Câmara, unânime, SUSPENDER o julgamento** do processo em análise, em razão do PEDIDO DE VISTA requerido pelo **Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara**, nos termos do art. 107, e seus parágrafos do Regimento interno desta Corte de Contas (Resolução TCE/PI nº 13/11). Em cumprimento ao citado artigo, os autos foram encaminhados ao gabinete do Relator, para a juntada do voto. Após as VISTAS, o processo deverá ser devolvido à Secretaria do órgão Colegiado competente para deliberar sobre a matéria,

conclusão do julgamento ou da apreciação do processo. Presidente: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Votantes: Presidente, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. Conselheiro(s) Substituto(s) presente(s): Alisson Felipe de Araújo Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

EXRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 58/2026. TC/011563/2025 - REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A P. M. DE RIO GRANDE DO PIAUI - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017. Processo Apensado: Agravo - Agravante: João Azedo e Brasileiro Sociedade de Advogados. Advogado(s): João Ulisses de Brito Azêdo (OAB/PI nº 3.446) e outros (procuração - peça 04) - Julgado. **Objeto:** Notícia suposta irregularidade na formulação, manutenção e execução de contratação direta de serviços advocatícios, formalizada no âmbito do Procedimento Administrativo nº 001/2017 (Inexigibilidade). **Representante:** Ministério Público do Estado do Piauí. **Representado(s):** Antônio Luís da Costa Feitosa (Prefeito) e João Azedo e Brasileiro Sociedade de Advogados **Advogado(s):** Rômulo de Sousa Mendes (OAB/PI nº 8.005) e outros (procuração - peça 19.2, pelo Sr. Antônio Luís da Costa Feitosa); João Ulisses de Brito Azêdo (OAB/PI nº 3.446) e outros. (procuração - peça 15.2, pelo escritório João Azêdo Sociedade de Advogados); Vinicius Gomes Pinheiro de Araújo (OAB/PI nº 18.083) e outro (procuração - peça 27.2, pelo escritório João Azêdo Sociedade de Advogados). **Relator:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas, atendendo a solicitação do Relator, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, **retirar de pauta** o presente processo, reincluindo-se na pauta de julgamento da Sessão Ordinária Presencial da Segunda Câmara do dia **13/05/2026**. **Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Votantes:** Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Conselheiro(s) Substituto(s) presente(s):** Delano Carneiro da Cunha Câmara e Alisson Felipe de Araújo. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 59/2026. TC/003768/2026. APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, Sub Judice (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 47/05). **Interessada:** **Maria Augusta Rocha e Silva**, na condição de Auxiliar de Enfermagem, Classe III, Padrão “E”, matrícula nº 0179183, da Secretaria da Saúde do Estado do Piauí (SESAPI. Órgão de origem: Fundação Piauí Previdência. **Relator:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3 (peças 03), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 04), a proposta de voto do Relator (peça 09) e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, em consonância com o Parecer Ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 09), da seguinte forma: a) **JULGAR LEGAL a PORTARIA GP Nº: 0406/2026 - PIAUIPREV**, de 12/03/2026 (peça 1, fl. 641), publicada no Diário Oficial do Estado de 23/03/2026 (peça nº 01, fls. 643), autorizando o **REGISTRO do ATO DE APOSENTADORIA SUB JUDICE POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 47/05) da Sra. MARIA AUGUSTA ROCHA E SILVA**, CPF nº 066*****, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe III, Padrão “E”, matrícula nº 0179183, da Secretaria da Saúde do Estado do Piauí (SESAPI), com fundamento no art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05 e decisão judicial nos autos do Mandado de Segurança de nº 0812134 11.2026.8.18.014, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, com proventos no valor de **R\$ 2.805,42 (Dois mil, oitocentos e cinco reais e quarenta e dois centavos)**. **Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Votantes:** Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Conselheiro(s) Substituto(s) presente(s):** Delano Carneiro da Cunha Câmara. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 60/2026. TC/014442/2025. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, Sub Judice. Interessada: Francisca Barros da Silva, ocupante do Grupo Ocupacional de

Nível Auxiliar, no cargo de Atendente de Enfermagem, Classe III, Padrão E, matrícula nº 0422991, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde do Estado do Piauí. **Órgão de origem:** Fundação Piauí Previdência. **Relator:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3 (peça 03), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 04), a proposta de voto do Relator (peça 09) e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, em consonância com o Parecer Ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 09), da seguinte forma: a) **JULGAR LEGAL a PORTARIA GP Nº 2052/2025 - PIAUIPREV (peça nº 1, fl. 694), publicada no DOE nº 218, datado de 11/11/2025 (peça nº 1, fls. 697/698), autorizando o REGISTRO do ATO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO da Sra. FRANCISCA BARROS DA SILVA, CPF nº 13*.***-**3 87, ocupante do Grupo Ocupacional de Nível Auxiliar, no cargo de Atendente de Enfermagem, Classe III, Padrão E, matrícula nº 0422991, vinculada à Secretaria de Estado da Saúde, com proventos no valor de R\$ 2.960,38 (Dois mil, novecentos e sessenta reais e trinta e oito centavos). Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Votantes:** Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Conselheiro(s) Substituto(s) presente(s):** Delano Carneiro da Cunha Câmara e Alisson Felipe de Araújo. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 61/2026. TC/000887/2026. **PENSÃO POR MORTE. Interessado:** Herlanildo Paz Feitosa, na condição de filho inválido, em razão do falecimento da segurada, Maria do Amparo Paz Gonçalves, falecida em 04/05/2018 (certidão de óbito às fl.: 1.24), outrora ocupante da graduação de assemelhada à 3º SARGENTO, Inativa, matrícula nº 107743I, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí. **Órgão de origem:** Fundação Piauí Previdência. **Advogado(s):** Rogério Almeida Rodrigues (OAB/PI nº 17.314) (sem procuração). **Relator:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3 (peças 03), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 04), a proposta de voto do Relator (peça 09) e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, em consonância com o Parecer Ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 09), da seguinte forma: a) **JULGAR LEGAL a PORTARIA GP Nº 2285/2025/PIAUIPREV (peça nº 1, fl. 552), publicada no DOE nº 249, datado de 26/12/2025 (peça nº 1, fls. 554), autorizando o REGISTRO do ATO DE PENSÃO POR MORTE em favor do Sr. HERLANILDO PAZ FEITOSA, CPF nº 77*.***-**3-00, na condição de filho inválido, em razão do falecimento da segurada, MARIA DO AMPARO PAZ GONÇALVES, CPF nº 138.***.***-**, falecida em 04/05/2018 (certidão de óbito às fl.: 1.24), outrora ocupante da graduação de assemelhada à 3º SARGENTO, Inativa, matrícula nº 107743I, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, com proventos no valor de R\$ 3.567,67 (Três mil, quinhentos e sessenta e sete reais e sessenta e sete centavos). Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Votantes:** Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Conselheiro(s) Substituto(s) presente(s):** Delano Carneiro da Cunha Câmara e Alisson Felipe de Araújo. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 62/2026. TC/003144/2026. **PENSÃO POR MORTE. Interessado:** Josimar Moreira do Nascimento, na condição de cônjuge da servidora inativa Lúcia Alves dos Santos Nascimento, outrora, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços, referência C5, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação de Teresina, matrícula nº 002680, falecida em 28/10/2025 (certidão de óbito às peças 1, fls.5). **Órgão de origem:** IPMT- Fundo De Previdência de Teresina. **Advogado(s):** Tatyelly Kelly Costa Silva Duarte (OAB/PI nº 22.416) (procuração - peça 01, fls. 12) **Relator:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3 (peças 03), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 04), a proposta de voto do Relator (peça 09) e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, em consonância com o Parecer Ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 09), da seguinte forma: a) **JULGAR LEGAL a**



Portaria 025/2026-PREV/IPMT (fls. 1.118) publicada no DOM nº 4.202, em 24/02/2026 (peça1, fls. 122), autorizando **PENSÃO POR MORTE**, concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina-IPMT, ao requerente **JOSIMAR MOREIRA DO NASCIMENTO**, CPF nº 347*****3-10, na condição de cônjuge da servidora inativa Lúcia Alves dos Santos Nascimento, CPF 288*****93-91, outrora, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços, referência C5, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação de Teresina, matrícula nº 002680, falecida em 28/10/2025 (certidão de óbito às fls. 1.5), nos termos dos artigos 12, I, 15, 17, I, e 21, II, "f", todos da Lei Complementar Municipal nº 5.686/2021 com proventos **no valor de R\$ 1.518,00 (Um mil, quinhentos e dezoito reais)**. b) **Recomendação** ao órgão de previdência para que, em atenção ao disposto no art. 40, § 8º da CF/88, o qual estabelece o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, que seja atualizado o valor dos proventos a serem pagos, conforme o salário-mínimo vigente. **Presidente:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (**em exercício**). **Votantes:** Presidente (em exercício), Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 63/2026. **TC/015266/2025. PENSÃO POR MORTE SUB JUDICE. Interessada:** Francisca Alves da Rocha, na condição de companheira, em razão do falecimento do segurado, HORASTIMAM ALVES ROCHA, falecido em 20/01/2024 (certidão de óbito às fl.: 1.12), outrora ocupante do cargo de Professor, Classe A, Nível I, inativo, matrícula nº 0559547, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação. **Órgão de origem:** Fundação Piauí Previdência. **Relator:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Após o relato do presente processo, o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara proferiu seu voto conforme acostado à peça 09, assim transcrito, somente a conclusão: “Ante o exposto, em consonância com o parecer Ministerial, proponho: a) JULGAR LEGAL a PORTARIA GP Nº 2140/2025/PIAUIPREV (peça nº 1, fl. 571), publicada no DOE nº 224, datado de 19/11/2025 (peça nº 1, fls. 572/573), autorizando o REGISTRO do ATO DE PENSÃO POR MORTE em favor da Sra. FRANCISCA ALVES DA ROCHA, CPF nº 01*.*.*-**3-10, na condição de companheira, em razão do falecimento do segurado, HORASTIMAM ALVES ROCHA, CPF nº 330.*.*.*.*.*, falecido em 20/01/2024 (certidão de óbito às fl.: 1.12), outrora ocupante do cargo de Professor, Classe A, Nível I, Inativo, matrícula nº 0559547, vinculada à Secretaria de Estado da Educação, com proventos no valor de R\$ 847,20 (Oitocentos e quarenta e sete reais e vinte centavos).” Instado a votar, o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, antes de proferir seu voto, **requereu VISTAS** dos autos, bem como solicitou a inclusão deste na pauta da Sessão Ordinária Presencial da Segunda Câmara do dia **13/05/2026**. Em ato contínuo, instado a votar o Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva votou acompanhando na íntegra o voto do Relator. Assim, vistos, relatados os presentes autos, considerando o voto do Relator, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, acostado à peça 09, e o mais que dos autos consta, **decidiu a Segunda Câmara, unânime, SUSPENDER o julgamento** do processo em análise, em razão do **PEDIDO DE VISTA** requerido pelo **Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo**, nos termos do art. 107, e seus parágrafos do Regimento interno desta Corte de Contas (Resolução TCE/PI nº 13/11). Em cumprimento ao citado artigo, os autos foram encaminhados ao gabinete do Relator, para a juntada do voto. Após as VISTAS, o processo deverá ser devolvido à Secretaria do órgão Colegiado competente para deliberar sobre a matéria, **sua inclusão na pauta** da Sessão Ordinária Presencial da Segunda Câmara do dia **13/05/2026**, conforme explicitado acima, para conclusão do julgamento ou da apreciação do processo. **Presidente:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (**em exercício**). **Votantes:** Presidente (em exercício), Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 64/2026. **TC/003917/2025. REPRESENTAÇÃO CONTRA A P. M. DE ALEGRETE DO PIAUI - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025. Objeto:** Representação apresentada pelo

Ministério Público do Estado do Piauí – MPE/PI, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Fronteiras, em desfavor do Município de Alegrete do Piauí e, por extensão, seu gestor, o Sr. Márcio William Maia Alencar, Prefeito Municipal (2021 a 2024), tendo em vista as irregularidades identificadas na condução do Pregão nº 009/2021 e na execução do contrato dele decorrente, que tinha por objeto o fornecimento de serviços de limpeza urbana. **Representante:** Ministério Público do Estado do Piauí. **Representado(s):** Márcio William Maia Alencar (Secretário Municipal de Finanças de 2021 a 2024 e Prefeito atual), Maria Lilian de Alencar (Prefeita de 2021 a 2024), Valtania Maria de Sousa (Pregoeira), Amaro Coelho Construções Ltda. **Advogado(s):** Luís Felipe Martins Rodrigues de Araújo (OAB/PI nº 16.009) e outros (procuração - peça 13.2, pelo Sr. Márcio William Maia Alencar); Luís Filipe Mendes Maia (OAB/PI nº 18.794) (procuração - peça 30.2, pela Sra. Maria Lilian de Alencar e, peça 29.2, pela Sra. Valtania Maria de Sousa); **Relator:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Inicialmente o advogado Luís Felipe Martins Rodrigues de Araújo (OAB/PI nº 16.009) levantou questão de ordem e suscitou preliminar de coisa julgada, aduzindo já ter sido julgada outra Representação de mesmo objeto do processo em análise, sendo a Sra. Maria Lilian de Alencar excluída do polo passivo. Após, a representante do Ministério Público de Contas presente à sessão, Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa, manifestou-se no sentido de manter o parecer ministerial acostado aos autos. A seguir, o Relator rejeitou a preliminar suscitada pela defesa. Passou-se então a análise do mérito. O advogado Luís Felipe Martins Rodrigues de Araújo (OAB/PI nº 16.009) produziu sustentação oral. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão de Fiscalização de Denúncias e Representações/Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS 4 (peça 17), o Relatório de Contraditório da Divisão de Fiscalização de Denúncias e Representações/Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS 4 (peça 35), o Relatório Complementar da Divisão de Fiscalização de Denúncias e Representações/Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS 4 (peça 45), o Parecer do Ministério Público de Contas (peça 49), a sustentação oral do advogado Luís Felipe Martins Rodrigues de Araújo (OAB/PI nº 16.009), que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (peça 57), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando parcialmente com o parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 57), da seguinte forma: a) **Procedência** da representação; b) Aplicação de **multa 2.000 UFR/PI à Sra. Maria Lilian de Alencar** (Prefeita Municipal de Alegrete do Piauí de 2021 a 2024), nos termos do art. 79, I e II, da Lei nº 5.888/2009, do art. 206, II e III, do RITCE, os arts. 1º e 30 da IN TCE-PI nº 02/2026, pelas irregularidades observadas na condução do Pregão nº 09/2021, na ausência de cadastro do contrato nos sistemas desta Tribunal de Contas e na execução do contrato dele decorrente; c) Aplicação de **Multa 5.000 UFR/PI à empresa Amaro Coelho Construções Ltda** (09.292.904/0001-02), com respaldo no art. 79, I, da Lei 5.888/09 e no art. 206, I, do Regimento Interno, em razão da execução irregular do Contrato, tendo em vista que, não obstante o pagamento mensal de **R\$ 53.477,32** (cinquenta e três mil, quatrocentos e setenta e sete reais e trinta e dois centavos) pelos serviços de limpeza urbana, capina e coleta de lixo). d) **Não aplicação de multa ao Sr. Márcio William Maia Alencar (atual Prefeito de Alegrete do Piauí e Secretário de Finanças de Alegrete do Piauí entre 2021 e 2024)**, pois, embora exista comprovação (peças 30.5 a 30.6) de houve delegação da competência para realização de pagamentos em período compreendido por esta representação, não se comprovou o enquadramento de responsabilidade primária suficiente para imputação sancionatória pelos fatos relacionados ao Pregão nº 009/2021 e ao contrato dele decorrente, especialmente diante da ausência de registros de pagamentos do gestor à empresa entre 2021 e 2025, conforme consulta ao Sistema Sagres Contábil desta Corte de Contas. d.1) Expedição de **determinação** à Prefeitura Municipal de Alegrete do Piauí para que, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis, cadastre as informações sobre a finalização do Pregão nº 09/2021, bem como sobre o contrato dele decorrente, nos sistemas Licitações Web e Contratos Web**, na forma estabelecida pela IN TCE/PI nº 02/2026; e) **Exclusão do polo passivo da Sra. Valtânia Maria de Sousa (Pregoeira do Pregão Presencial nº 009/2021)**. **Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Votantes:** Presidente, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva. **Conselheiro(s) Substituto(s) presente(s):** Alisson Felipe de Araújo. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 65/2026. **TC/003594/2025. APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. Interessado:** Antônio Luiz Araújo Lima, portador da matrícula n.º 039202-2, ocupante do cargo de Agente de Tributos da Fazenda Estadual, Classe Especial, Padrão “B”, do quadro de pessoal da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí. **Órgão de origem:** Fundação Piauí Previdência. **Relator:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Inicialmente, a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga declarou em sessão, a sua suspeição quanto aos processos que tenham relação com a Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí-SEFAZ. Desta forma, foi convocado para votar neste processo o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (em razão da declaração de suspeição da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga). A Procuradora do Ministério Público de Contas (MPC), presente à sessão, Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa, manifestou-se no sentido de manter o parecer do MPC, acostado aos autos, em todos os seus termos. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando os Relatórios de Registro de Ato de Aposentadoria da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (DFPESSOAL3) (peça 03 e 11), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças 04 e 12), o voto do Relator (peça 19) e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 19), da seguinte forma: nos termos dos arts. 197, II e 372, II da Resolução TCE-PI n.º 13/11 (RI TCE-PI), **discordando** do parecer do Ministério Público de Contas, **Julgar Legal e Autorizar o Registro** da Portaria GP n.º 0398/2025 que concede Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, no valor mensal de R\$ 13.320,68 (Treze mil, trezentos e vinte reais e sessenta e oito centavos), ao interessado, Sr. Antônio Luiz Araújo Lima, já qualificado nos autos. **Presidente:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (em exercício). **Votantes:** Presidente em exercício, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Suspeitos(s)/impedido(s):** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 66/2026. **TC/013067/2025. APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. Interessada:** Laura Rosa da Silva Cavalcante, portadora da matrícula n.º 2311-1, ocupante do cargo de Professor 40 horas, Classe “A”, Superior “AS”, Nível “VIII”, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Município de Altos. **Órgão de origem:** Regime de Previdência Social do Município de Altos/PI. **Relator:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Inicialmente, a procuradora do Ministério Público de Contas, presente à sessão, Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa, manifestou-se no sentido de modificar o parecer do Ministério Público de Contas acostado aos autos, alterando de **NÃO REGISTRO**, para **REGISTRO** do ato concessório de aposentadoria. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3 (peça 15), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 16), o voto do Relator (peça 23) e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o parecer do Ministério Público de Contas, modificado verbalmente em sessão pela Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa e nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 23), da seguinte forma: nos termos do art. 197 c/c art. 372, II, ambos da Resolução TCE PI n.º 13/11 (RI TCE PI) **Julgar Legal e Autorizar o Registro** do ato que concede Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição (Portaria GP n.º 314/2017), no valor de R\$ 3.605,43 (Três mil, seiscentos e cinco reais e quarenta e três centavos) mensais, à Sr.^a Laura Rosa da Silva Cavalcante, já qualificada nos autos, em razão do atendimento aos requisitos necessários à concessão do benefício. **Presidente:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (em exercício). **Votantes:** Presidente em exercício, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Nada mais havendo a tratar a Sra. Presidente deu por encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Conceição de Maria Rosendo Rodrigues Soares, Chefe da Divisão de Apoio à Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pela Sra. Presidente pelos Conselheiros, pelo (a) Procurador (a) e por mim subscrita.

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga– **Presidente.**

Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva

Conselheira Lillian de Almeida Veloso Nunes Martins

Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo

Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa – **Procurador (a) de Contas junto ao TCE.**

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 7 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
***.53.493-**	CONCEICAO DE MARIA ROSENDO RODRIGUES	08/05/2026 11:35:25
***.65.183-**	LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS	08/05/2026 12:53:11
***.87.603-**	WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL	08/05/2026 13:45:09
***.85.184-**	ALISSON FELIPE DE ARAUJO	08/05/2026 18:19:09
***.25.033-**	DELANO CARNEIRO DA CUNHA CAMARA	11/05/2026 08:10:13
***.96.215-**	ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA	11/05/2026 08:58:19
***.54.993-**	RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA	11/05/2026 12:52:21

Protocolo: 000139/2026

Código de verificação: D71C4538-F1A3-4173-8900-8D7966A8E1CC

Portal de validação:

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>

